



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

PROJETO DE LEI 043 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ES.

Art 1º - Fica Instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH aquela que preenche os seguintes critérios.

Paragrafo Único – Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH aquela que preenche os seguintes critérios.

I – Da Décima revisão da classificação Estatística de Doenças e problemas relacionados à Saúde - CID – 10 ou que lhe suceder.

II – Da quinta edição do Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais Publicado pela American Psychiatric Association – DSM – 5.

Art 2º - São Diretrizes da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade.

I – diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso ao tratamento na Rede Municipal Pública de Saúde.

II – Participação de pessoas com TDAH (Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade).

III- Incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TDAH.(Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade).

IV- Estimular as crianças e adolescentes diagnosticadas com TDAH matriculadas na Rede Municipal de Ensino, num ambiente onde utilizam métodos de ensino adequados, de avaliação diferenciada e de suporte psicopedagógicos nas escolas Municipais de São José do Calçado – ES.

V – Oferecer terapias e atendimentos psicológicos a pessoas Diagnosticada com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.

VI- Oferecer atendimento multiprofissional e acesso ao Tratamento de TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade) com medicação adequada mediante prescrição médica no receituário amarelo, Farmácia do CAPS ou mediante Convênio Particular estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde.

São José do Calçado\ES, 24 de outubro de 2025

Janaina Luzia Oliveira Pimentel Passalini

Janaina Beline – PSB

Vereadora Proponente



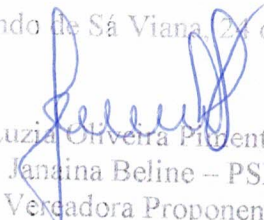
Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como alicerce a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com hiperatividade que possui como diretrizes : a intersetorialidade no cuidado, atenção Integral à Saúde, participação de pessoas com TDAH na formulação, execução e avaliação de políticas públicas, o incentivo à formação e à capacitação e à inserção no mercado de trabalho, entre outros pontos.

São direitos da pessoa com TDAH: o livre desenvolvimento da personalidade, a proteção com qualquer forma de abuso e exploração, o acesso a serviços de saúde incluindo medicamentos gratuitos, educação e ensino profissionalizante, emprego adequado à condição, moradia, previdência e assistência social entre outros . Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres para que deliberem pela sua aprovação.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 28 de outubro de 2025


Janaina Luzia Oliveira Pinheiro Passalini
Janaina Beline – PSB
Vereadora Proponente